

PROJETO DE LEI N° N3.158

“Altera o §1º do art. 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002, acrescido pela Lei nº 2.578, de 5 de junho de 2023, concedendo gratificação “pró-labore” aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ativos no Município de Campo Limpo Paulista, em convênio para as atribuições do Código de Trânsito Brasileiro e acrescenta os §§3º a 6º no art. 1º da referida Lei”.

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002, acrescido pela Lei nº 2.578, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

“§ 1º Fica o Poder Executivo de Campo Limpo Paulista autorizado, por período de 12 (doze) meses, a partir de 5 junho de 2024, a garantir mensalmente, a título de “pro labore”, conforme Convênio entre o Município de Campo Limpo Paulista e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a cada policial militar ativo neste Município, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro”.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002:

Art. 1º (...)

§ 3º Sobre o valor pago de que trata esta Lei não incidirá á quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou qualquer outro direito, a qualquer título.

§ 4º A concessão deste “pró-labore” não implicará em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Campo Limpo Paulista, e nem gerará quaisquer direitos, vantagens e obrigações de natureza contratual, funcional ou patrimonial, e será concedido enquanto durar o convênio existente.

§ 5º Perderá o direito ao recebimento do “pró-labore” o policial militar nas seguintes situações:

I – durante afastamento das atividades inerentes ao seu cargo decorrente de processo administrativo;

II – durante participação em curso que importe no prejuízo de suas funções, por período superior a 30 (trinta) dias;

III – durante afastamento por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de saúde ocasionado por evento não relacionado com o exercício da função de policial militar;

IV – ao ser movimentado para base ou comando fora da área territorial do Município.

§ 6º A fiscalização da aplicação desta Lei ficará a cargo da Diretoria de Trânsito de Transporte.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei e da execução do Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.002.004 15.453 0010 2.067 3.3.90.36.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 19 de julho de 2024.

MENSAGEM Nº 35

Processo Administrativo Digital nº 791/202

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.
Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 1.699, de 2002, acrescido pela Lei nº 2.578, de 2023, incluindo na sua redação a frase “a partir de 5 de junho de 2024”, e acrescenta os §§ 3º a 6º ao art. 1º da referida Lei, detalhando as condições e controle do “pro-labore”.

A medida se torna imprescindível porque a Lei nº 2.578, no que se refere à concessão do “pro-labore”, teve encerrada sua vigência no dia 5 de junho passado, o que inviabilizaria o seu recebimento pelos policiais militares ativos no Município.

Demonstrada a relevância da matéria, pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

